

AUT. 200/13
Proj. 259/13

João Germano



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

10 03 2011
PREFEITO

LEI Nº 5.461

De 10 de Fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO QUE ESPECÍFICA, QUE FUNCIONAM DENTRO DAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO, A DIVULGAREM INFORMAÇÕES QUE MENCIONA, REFERENTES A PRESENÇA E À DISCRIMINAÇÕES DE QUANTIDADES EM SUAS TABELAS NUTRICIONAIS DOS ALIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica obrigatório que bares, lanchonetes, restaurantes, bem como cantinas e quiosques que funcionam dentro das escolas da rede particular de ensino, a presença de um profissional de Nutrição de nível Superior (nutricionista) presente nas cantinas e divulguem as seguintes informações – referentes à presença e à discriminação de quantidades em suas tabelas nutricionais dos alimentos comercializados em seus estabelecimentos:

- I - calorias;
- II - a presença de glúten
- III - a concentração de carboidratos, incluindo-se lactose;
- IV - a concentração de triglicerídeos, colesterol, fibras, sais minerais com sódio, cálcio, ferro, potássio e vitaminas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Os estabelecimentos do artigo 1º deverão adaptar seus cardápios para que os mesmos contenham as informações instituídas pela presente lei.

Art. 3º - As escolas da rede pública municipal poderão implementar as tabelas nutricionais de que trata a presente lei, conforme o disposto nos incisos I e IV, do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – A cada reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal